



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

O Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 9, 10 e 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 03 DE julho DE 2008.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Amigos e Colaboradores do Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico com a Sociedade Amigos e Colaboradores do Município de Rio Claro, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação Técnica terá como objeto o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento da saúde no Hospital Geral Nossa Senhora da Piedade, compreendendo:

a - a utilização de instrumento e dados para o desenvolvimento de pesquisas na área de saúde, execução de atividades de apoio visando o desenvolvimento na área de saúde do Município, objetivando o atendimento na área de saúde e desenvolvimento social da população urbana e rural;

b - o registro para o controle e promoção conjunta de ações de saúde dos dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

C- a estimação da participação da comunidade no desenvolvimento das políticas públicas como estratégica da conquista da qualidade de vida e da cidadania;

d- a realização de visitas técnicas junto às entidades de saúde visando o monitoramento de situações de riscos e do combate a doenças e epidemias;

e- a participação e/ou a promoção de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - Para a consecução do objetivo de Cooperação Técnica, os recursos decorrerão dos Orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Promoção Social e ainda o Município poderá disponibilizar para a Sociedade tanto recursos financeiros que sejam necessários passíveis de aplicação em estabelecimentos hospitalares, visando o atendimento do objeto conveniado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de julho de 2008


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito

